



**LEI COMPLEMENTAR N.º 060, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010.**

Dá nova redação aos art. 118, 119 e 122 e acresce art. 125-A a Lei Municipal n.º 2.674, de 04 de agosto de 1993, que Dispõe sobre o Código de Posturas do Município e dá outras providências, com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Os arts. 118, 119 e 122, da Lei Municipal n.º 2.674, de 04 de agosto de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 118. Qualquer animal encontrado em condição de abandono nos logradouros públicos, fica sujeito ao recolhimento pelo Município, através da Vigilância Ambiental em Saúde.

§ 1.º No momento em que o proprietário do animal for identificado, este ficará sujeito ao pagamento de multa e demais despesas com transportes, medicamentos e alimentação do animal.

**Infração: Pena Tipo B**

§ 2.º Todo animal recolhido pela Vigilância Ambiental em Saúde, será avaliado pelo Médico Veterinário do Município, podendo ser vacinado ou revacinado.

§ 3.º Os animais capturados e recolhidos com suspeita de doença transmissível, a critério do Médico Veterinário do Município, não poderão ser resgatados pelo proprietário, devendo ser submetidos ao isolamento e observação.

Art. 119. A Vigilância Ambiental em Saúde desenvolverá anualmente campanha de vacinação de cães e gatos.

Art. 122. Ficam proibidos os espetáculos com feras e as exposições de quaisquer animais perigosos, salvo que não contrariem a legislação estadual, devidamente autorizado pelo Município.

**Infração: Pena Tipo F.”**



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

SANTO ANTÔNIO  
DA PATRULHA



CIDADE PÓLO REGIONAL  
Gestão 2009/2012

Art. 2.º Fica acrescido o art.125-A, na Lei Municipal nº 2.674, de 04 de agosto de 1993, como segue:

Art. 125-A. Para garantir a efetivação da presente Lei, o Município poderá realizar parcerias com outros Municípios ou entidades governamentais e não-governamentais, nos moldes da legislação específica.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 6 de outubro de 2010.



Daicon Maciel da Silva  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

*Michele de Paula Barcellos*  
Michele de Paula Barcellos  
Secretária da Administração